

## PARECER N.º 70/AMT/2022

**Destinatário: AdC – Autoridade da Concorrência**

**Assunto: Operação de Concentração Ccent. N.º 27/2022 – Controlauto/Auto Chavemor  
- Pedido de parecer à AMT**

### I. Introdução

1. O presente Parecer é elaborado na sequência da solicitação feita à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) pela Autoridade da Concorrência (AdC), nos termos previstos no n.º 1 do Artigo 55.º da Lei n.º 19/2002, de 8 de maio, que aprovou o novo regime jurídico da concorrência (“Lei da Concorrência”).
2. O parecer incide sobre a operação de concentração que perspetiva a aquisição pela Controlauto – Controlo Técnico Automóvel, S.A. (Controlauto) do controlo exclusivo da Auto-Chavemor - Inspeções Técnicas de Veículos Automóveis, SA. (Auto-Chavemor)
3. O parecer está sistematizado do seguinte modo:
  - I. Introdução
  - II. Descrição da Operação
  - III. Regulação da Mobilidade e dos Transportes
    - A. Análise dos Mercados Relevantes da Mobilidade
    - B. Impacto da Operação a Nível Concorrencial
    - C. Impacto da Operação nas Dimensões dos Investidores, Promotores, Profissionais e Consumidores, e Contribuintes.

### IV. Conclusões

## II. Descrição da Operação

4. A transação em análise consistirá na aquisição pela Controlauto do controlo exclusivo sobre a Auto-Chavemor, mediante a aquisição da totalidade das ações representativas do seu capital social.

### a) Adquirente

5. A Controlauto é uma empresa que se dedica ao estudo, gestão e exploração do controlo técnico automóvel, prestando serviços de inspeção técnica a veículos automóveis ligeiros e pesados no território nacional e explora em nome próprio 46 Centros de Inspeção Técnica de Veículos (CITV).
6. É detida pela Brisa Auto-Estradas de Portugal, S.A. (Brisa), com 74% do capital social e direitos de voto, e pelo Fundo Real Capital – Fundo de Capital de Risco, com os remanescentes 26%.
7. De acordo com a notificação, a Brisa detém o controlo exclusivo sobre a Controlauto.
8. Por sua vez, a Brisa é detida pela Rubicone BidCo. S.A., em 81,1%, e pela José de Mello Capital S.A., em 16,7%, (remanescem 2,2% detidos por outros acionistas). Nos termos do acordo parassocial celebrado no dia 13 de outubro de 2020 entre os referidos acionistas, o controlo exercido sobre a Brisa é um controlo conjunto, atendendo a que é atribuído à José de Mello Capital S.A. direitos de veto em matérias estratégicas.
9. A Controlauto detém uma quota de mercado a nível nacional de aproximadamente 23%, valor este que tem apresentado alguma estabilidade ao longo dos últimos anos.

### b) Adquirida

10. A Auto-Chavemor é uma empresa que se dedica à prestação de serviços de inspeção técnica a veículos automóveis ligeiros e pesados, na região norte do país, operando 5 CITV, sob a marca Globaltest.
11. A Auto-Chavemor é detida integralmente pela sociedade Genialinsp I, S.A., que, de acordo com a notificação, é por sua vez detida também integralmente pelo Fundo Explorer III – Fundo de Capital de Risco.
12. A Auto-Chavemor detém uma quota de mercado a nível nacional inferior a 1%.

### III. Regulação da Mobilidade e dos Transportes

#### A. Análise dos Mercados Relevantes de mobilidade

##### A1. Delimitação do Mercado do Produto Relevante

13. À luz das orientações da Comunicação da Comissão Europeia sobre a definição do mercado relevante para efeitos do direito comunitário da concorrência, o mercado do produto/serviço relevante compreende todos os produtos/serviços considerados permutáveis ou substituíveis pelo consumidor devido às suas características, preços e utilização pretendida.
14. Simultaneamente, concorre da prática decisória da AdC, em sede de procedimento de controlo de operações de concentração, que a definição dos mercados relevantes deve fazer-se por referência às atividades desenvolvidas pela empresa ou ativos a adquirir.
15. E no que concerne especificamente a operações no mercado da atividade de exploração de CITV, na sua prática decisória, a AdC considerou anteriormente<sup>1</sup> que o mercado do serviço relevante abrangeria todos os tipos de inspeção técnica a veículos ligeiros e pesados, incluindo as inspeções facultativas e obrigatórias, não distinguindo – ainda que deixando essa possibilidade em aberto – entre tipos de serviços de inspeções, nomeadamente os que são prestados em centros de categoria A e os que são efetuados exclusivamente em centros de categoria B.
16. Em termos legais, o acesso e permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor, bem como o funcionamento dos centros de inspeção técnica, são regulados pela Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro (Regime Jurídico de Acesso à Atividade de Inspeção Técnica de Veículos).
17. O referido regime jurídico estabelece que os centros de inspeção são classificados, de acordo com o tipo de inspeções que realizam, em duas categorias: (i) categoria A – realizam inspeções para verificação periódica das características e condições de segurança de veículos; e (ii) categoria B – realizam de todo o tipo de inspeções a veículos, nomeadamente as inspeções para aprovação do respetivo modelo, para atribuição de matrícula, para aprovação de alterações de características constitutivas

<sup>1</sup> Decisões da AdC nos processos Ccent. 19/2017 – Dekra / Master Test, Ccent. 45/2012 – Auto-sueco/Grupo Master Test, Ccent. 30/2011 – Fundo Explorer III / Inspecentro e Ccent. 25/2005 – Controlauto / Iteuve

ou funcionais e para verificação periódica das características e condições de segurança dos veículos.

18. Mais determina<sup>2</sup> que a actividade de inspecção de veículos só pode ser exercida por entidades gestoras que, na sequência de celebração de um contrato administrativo de gestão com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), adquiram o direito ao respectivo exercício.
19. Simultaneamente, estabelece igualmente uma limitação geográfica<sup>3</sup> à detenção de participações em CITV, determinando que nenhuma entidade gestora, individualmente ou mediante participação directa ou indirecta noutras entidades, pode exercer a actividade de inspecção em mais de 30 % dos centros de inspecção em funcionamento numa mesma região, considerando-se para este efeito as matrizes de delimitação geográfica da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, de Nível II (NUTS II).
20. Esta limitação, que tem que ser sempre respeitada, obstando a que se forme um determinado nível de concentração a nível regional, não anula quaisquer outros quesitos definidos nesta mesma lei nem eventuais leis e dos regulamentos aplicáveis em matéria de concorrência, comunitários e nacionais.
21. Já no que se refere aos preços praticados<sup>4</sup>, releva o facto de se tratar de serviços sujeitos a tarifa de valor fixo estabelecida em função do tipo de inspecção e da categoria do veículo, a qual é actualizadas anualmente por portaria.
22. Decorre do exposto que a actividade de Inspeção Técnica de Veículos e consequentemente a detenção e exploração de CITV é uma atividade fortemente regulamentada, seja ao nível do acesso como da sua expansão.
23. Aos CITV não é também permitida qualquer outra atividade, nomeadamente relacionada com reparações ou comércio de peças automóveis.
24. A Adquirida, presta serviços de inspeção técnica de veículos, na região norte de Portugal, dispondo para o efeito de uma rede de 5 centros de inspeção localizados, sendo 2 da categoria A e 3 da categoria B, situados nos concelhos de Barcelos (2) (1 de categoria A e outro de categoria B), Vila Nova de Famalicão (Cat. A), Vila Nova de Gaia (Cat. B) e Oliveira de Azeméis (Cat. B), todos integrantes da NUTS II – Norte.

<sup>2</sup> Lei 11/2011, de 26 de abril, Artigo 3º.

<sup>3</sup> Idem, Artigo 5º

<sup>4</sup> Idem, Artigo 21º

25. A adquirente, com a mesma atividade a nível nacional, explora 46 centros, dos quais 7 situam-se na NUTS II Norte, sendo 2 da categoria B (V. N. Gaia e V. N. Famalicão).
26. No que relaciona com o peso dos serviços de inspeção de realização exclusiva em centros de tipo B, e apesar de não se dispor de valores atualizados, pode referir-se que estes apresentam uma expressão muito reduzida face ao total dos serviços de inspeção<sup>5</sup>.
27. Em face do exposto e neste âmbito, a AMT concorda com o entendimento da Notificante que, em consonância com anteriores decisões da AdC<sup>6</sup>, refere que a exata definição do mercado do produto pode ser deixada em aberto, uma vez que a presente operação de concentração não suscita, preocupações jusconcorrenciais, independentemente da concreta delimitação de mercado adotada

## **A2. Delimitação do Mercado Geográfico Relevante**

28. De acordo com as Orientações da Comissão Europeia relativamente à definição do mercado relevante, o mercado relevante compreende toda a área em que as empresas em causa fornecem produtos ou serviços, em que as condições da concorrência são suficientemente homogéneas e que podem distinguir-se de áreas geográficas vizinhas devido ao facto, em especial, de as condições de concorrência serem consideravelmente diferentes nessas áreas.
29. Aqui e, atento ao enquadramento legislativo restritivo do acesso à atividade e funcionamento dos centros de inspeção, a prática decisória da AdC denota o entendimento de que a localização (proximidade e acessibilidade) é um dos fatores que mais pesa na escolha pelo consumidor final do centro de inspeção e que a área de influência de um centro de inspeção automóvel corresponde sensivelmente à área que se encontra num raio de 20 km da localização desse centro – a que corresponde uma viagem de 20 minutos a uma velocidade média de 60 km/h<sup>7</sup>.

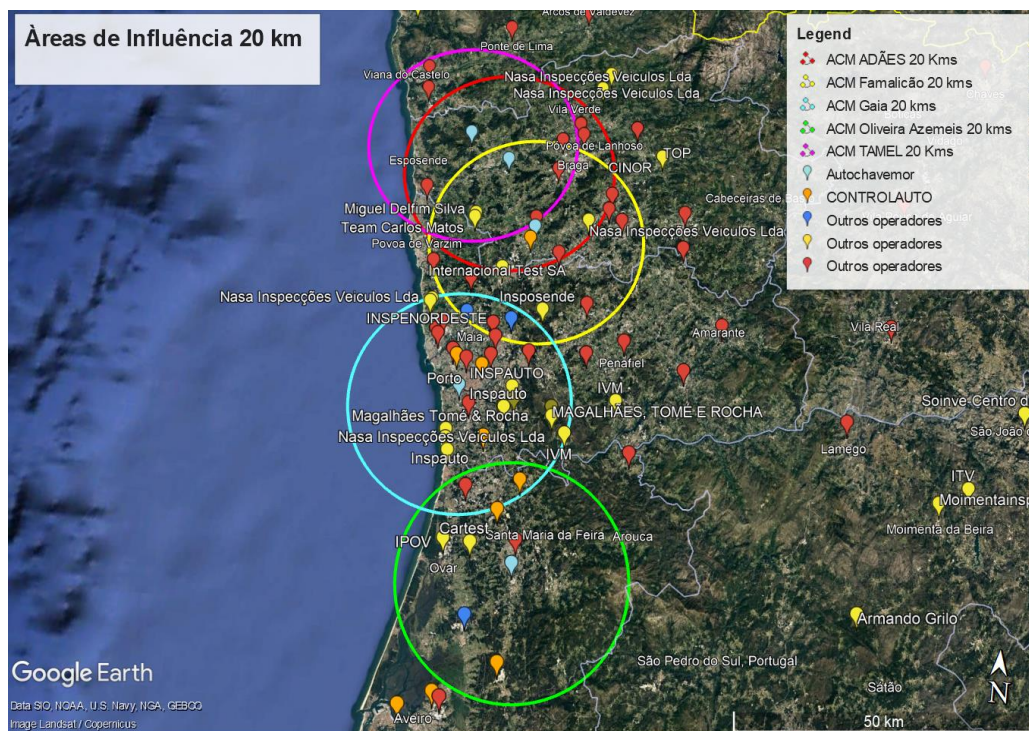
---

<sup>5</sup> Menos de 2% do total dos serviços de inspeção realizados em 2016, não havendo indícios de alteração desta relação nos anos mais recentes,

<sup>6</sup> Processo Ccent 25/2005 – Controlauto / Iteuve, de 25.07.2005, Processo Ccent. 30/2011, 01.09.2011 – Fundo Explorer III / Inspecentro e Processo Ccent. 19/2017 - Dekra / Master Test, de 06.07.2017

<sup>7</sup> Processo Ccent 25/2005 – Controlauto/Iteuve, 25.07.2005 e Decisão Ccent. 19/2017 - Dekra / Master Test, de 06.07.2017; (Ainda que admita que para as áreas metropolitanas, a área de influência de um centro de inspeção possa ser menor, uma delimitação mais fina para estas áreas não iria alterar o resultado da avaliação jusconcorrencial)

30. Foi também entendimento da AdC que a eventual sobreposição, ainda que parcial, de áreas de influência de dois centros de inspeção vizinhos pode colocá-los no mesmo mercado geográfico relevante, pois embora distantes mais de 20km podem apresentar uma sobreposição significativa das respetivas áreas de influência.
31. Entendemos de aqui referir que alguns dos CITV objeto desta análise localizam-se em áreas metropolitanas e de elevada densidade populacional, com alguma diversidade de CITV, favorecendo uma natureza local, em que a procura em cada zona servida pelo centro ou centros de inspeção, dentro de um determinado tempo de deslocação ou distância relativamente à localização do utilizador, tenderá a ser direcionada para os que estiverem mais próximos e acessíveis, face aos locais por onde circula frequentemente e na rotina diária do cliente.
32. Eventuais questões de qualidade, incluindo tempos de espera ou facilidade de marcação podem exercer alguma influência, embora se reconheça muito marginal.
33. Importa aqui alertar para o facto de a limitação legal à instalação de CITV, expressa no artigo 5º da Lei 11/2011, de 26 de abril, e referida nos pontos 19 e 20 deste parecer, ter como referência uma área muito abrangente (NUTS II), podendo acomodar situações de concentração que à luz da prática da AdC, referida no ponto 29, que poderão não ser aceitáveis.
34. A Notificante defende e apresenta uma análise mais detalhada do que considera ser a área de influência prevalecente que é a de 20 km centrada em cada CITV do grupo Auto-Chavemor e que aqui se reproduz.



Áreas de influência de 20km “in Formulário de Notificação”

| <b>Tabela – Distribuição territorial dos centros de inspeção da Notificante e da Adquirida em Portugal em 2021 - “in Formulário de Notificação”</b> |  |                        |                 |
|---|--|------------------------|-----------------|
| <b>Área de Influência 20 km</b>   | <b>Centro de Inspeção</b>              | <b>Concelho</b>        | <b>Distrito</b> |
| Barcelos – Tamel  | Auto-Chavemor – Barcelos (Tamel)       | Barcelos               | Braga           |
|   | Auto-Chavemor – Barcelos (Adães)       | Barcelos               | Braga           |
| Barcelos – Adães  | Auto-Chavemor – Barcelos (Adães)       | Barcelos               | Braga           |
|   | Auto-Chavemor – Barcelos (Tamel)       | Barcelos               | Braga           |
|   | Auto-Chavemor – Vila Nova de Famalicão | Vila Nova de Famalicão | Braga           |
|   | Controlauto – Braga                    | Braga                  | Braga           |
| Vila Nova de Famalicão  | Controlauto – Famalicão                | Vila Nova de Famalicão | Braga           |
|   | Auto-Chavemor – Vila Nova de Famalicão | Vila Nova de Famalicão | Braga           |
|   | Auto-Chavemor – Barcelos (Adães)       | Barcelos               | Braga           |
| Vila Nova de Gaia   | Controlauto – Famalicão                | Vila Nova de Famalicão | Braga           |
|   | Auto-Chavemor – Vila Nova de Gaia      | Vila Nova de Gaia      | Porto           |
|   | Controlauto – Feira Guisante           | Santa Maria da Feira   | Aveiro          |
|   | Controlauto – Porto – Francos          | Porto                  | Porto           |
|   | Controlauto – Gaia - Carvalhos         | Vila Nova de Gaia      | Porto           |
|   | Controlauto – Porto – Dragão           | Porto                  | Porto           |

**Tabela – Distribuição territorial dos centros de inspeção da Notificante e da Adquirida em Portugal em 2021 - “in Formulário de Notificação”**

|                     |                                     |                      |        |
|---------------------|-------------------------------------|----------------------|--------|
| Oliveira de Azeméis | Auto-Chavemor – Oliveira de Azeméis | Oliveira de Azeméis  | Aveiro |
|                     | Controlauto – Feira Guisante        | Santa Maria da Feira | Aveiro |
|                     | Controlauto – Santa Maria da Feira  | Santa Maria da Feira | Aveiro |

35. A Notificante propõe que seja tido em conta um mercado relevante correspondente a todos os tipos de inspeção técnica a veículos ligeiros e pesados, sem distinção de categoria e sem atender a sobreposição de cadeias de influências.
36. Assim, também neste âmbito, a AMT concorda com o entendimento da Notificante que está, também, alinhado com as posições expressas pela AdC relativamente ao mercado geográfico associado aos serviços de inspeção técnica de veículos a motor.

## **B. Impacto da Operação a Nível Concorrencial**

37. A caracterização dos mercados relevantes de exploração dos CITV anteriormente identificados, bem como os potenciais efeitos em cada um deles decorrentes desta operação de concentração, constam das tabelas seguintes, cuja veracidade é da exclusiva responsabilidade da Notificante. (Fonte -“Formulário de Notificação”).
38. As referidas tabelas identificam igualmente os operadores que exploram CITV nos mercados relevantes identificados que são ControlGold, SGPS, CIMA - Centro de Inspeção Mecânica de Automóveis, Lda., Dourasil - Inspeções Técnicas a Veículos, Lda., DEKRA – Inspeções Portugal S.A, Insparedes S.A, TCM – Team Carlos Matos Lda., Centro Inspeção Terra Negra, CTIB – Centro Técnico de Inspeções de Braga, Lda., CINOR - Centro de Inspeções do Norte, SA, INSPAUTO - Inspeção de Veículos, Lda., Magalhães Tomé & Rocha, Lda. (CARTEST). É de referir neste grupo de operadores coexistem grupos com atividade exclusivamente local (1 a 3 CITV), com grupos com representatividade regional ou nacional.



| Tabela 7 – I.A. Quotas de Mercado no Mercado Relevante de Barcelos – Tamel |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
|--|--------|-------|------------------------------|-------|--------|-------|------------------------------|-------|--------|-------|------------------------------|-------|
| Empresa  | 2019   |       | 2019 (apenas Centros Cat. B) |       | 2020   |       | 2020 (apenas Centros Cat. B) |       | 2021   |       | 2021 (apenas Centros Cat. B) |       |
|  | Volume | Valor | Volume                       | Valor | Volume | Valor | Volume                       | Valor | Volume | Valor | Volume                       | Valor |
| Controlauto  | N/A    | N/A   | N/A                          | N/A   | N/A    | N/A   | N/A                          | N/A   | N/A    | N/A   | N/A                          | N/A   |
| Auto-Chavemor  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Controlauto + Auto-Chavemor  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Grupo CIMA   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Grupo ControlGold  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Dourasil   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| TCM  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Terra Negra  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Total Mercado  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |

| Tabela 7 – I.B. Quotas de Mercado no Mercado Relevante de Barcelos – Adães |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
|--|--------|-------|------------------------------|-------|--------|-------|------------------------------|-------|--------|-------|------------------------------|-------|
| Empresa  | 2019   |       | 2019 (apenas Centros Cat. B) |       | 2020   |       | 2020 (apenas Centros Cat. B) |       | 2021   |       | 2021 (apenas Centros Cat. B) |       |
|  | Volume | Valor | Volume                       | Valor | Volume | Valor | Volume                       | Valor | Volume | Valor | Volume                       | Valor |
| Controlauto  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Auto-Chavemor  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Controlauto + Auto-Chavemor  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Grupo ControlGold  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| CTIB   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Douroasil  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| TCM  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Insparedes   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Outros   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Total Mercado  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |

| Tabela 7 – I.C. Quotas de Mercado no Mercado Relevante de Vila Nova de Famalicão |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
|--|--------|-------|------------------------------|-------|--------|-------|------------------------------|-------|--------|-------|------------------------------|-------|
| Empresa  | 2019   |       | 2019 (apenas Centros Cat. B) |       | 2020   |       | 2020 (apenas Centros Cat. B) |       | 2021   |       | 2021 (apenas Centros Cat. B) |       |
|  | Volume | Valor | Volume                       | Valor | Volume | Valor | Volume                       | Valor | Volume | Valor | Volume                       | Valor |
| Controlauto  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Auto-Chavemor  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Controlauto + Auto-Chavemor  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Grupo ControlGold  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| DEKRA  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Grupo CIMA   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| TCM  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Terra Negra  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Outros   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Total Mercado  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |

| Tabela 7 – I.D. Quotas de Mercado no Mercado Relevante de Vila Nova de Gaia |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
|---|--------|-------|------------------------------|-------|--------|-------|------------------------------|-------|--------|-------|------------------------------|-------|
| Empresa   | 2019   |       | 2019 (apenas Centros Cat. B) |       | 2020   |       | 2020 (apenas Centros Cat. B) |       | 2021   |       | 2021 (apenas Centros Cat. B) |       |
|   | Volume | Valor | Volume                       | Valor | Volume | Valor | Volume                       | Valor | Volume | Valor | Volume                       | Valor |
| Controlauto   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Auto-Chavemor   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Controlauto + Auto-Chavemor   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Grupo Inspauto  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Grupo ControlGold   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| DEKRA   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| CARTEST   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Grupo CIMA  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Outros  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Total Mercado   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |

| Tabela 7 – I.D. Quotas de Mercado no Mercado Relevante de Oliveira de Azeméis |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
|---|--------|-------|------------------------------|-------|--------|-------|------------------------------|-------|--------|-------|------------------------------|-------|
| Empresa   | 2019   |       | 2019 (apenas Centros Cat. B) |       | 2020   |       | 2020 (apenas Centros Cat. B) |       | 2021   |       | 2021 (apenas Centros Cat. B) |       |
|   | Volume | Valor | Volume                       | Valor | Volume | Valor | Volume                       | Valor | Volume | Valor | Volume                       | Valor |
| Controlauto   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Auto-Chavemor   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Controlauto + Auto-Chavemor   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Grupo Inspauto  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Grupo CIMA  |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| DEKRA   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| CARTEST   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |
| Total Mercado   |        |       |                              |       |        |       |                              |       |        |       |                              |       |

39. Decorre daqueles valores, apresentados pela notificante, que apenas no caso do mercado relevante associado ao CITV de Oliveira de Azeméis, a Controlauto, após a operação de concentração, poderá deter uma quota de mercado com algum significado relativo face aos concorrentes mais próximos – [40% -50%] face a [30% a 40%] do grupo Inspauto – mas que tem como contraparte uma relação inversa se se considerarem apenas os CITV de categoria B – [20% -30%] face aos [30% -40%] do mesmo grupo Inspauto.
40. Tratar-se-á, aliás, da maior alteração que esta operação, se autorizada e concretizada, operará.
41. Não relevando, nem constituindo justificação para esta operação, entende-se, no entanto, de assinalar a estrutura do mercado relevante associado ao CITV de Vila Nova de Famalicão, onde um grupo (que não é parte nesta operação de concentração) deterá, de acordo com os valores apresentados pela Notificante, uma quota de [>60%] a nível global e [>50%] considerando apenas os centros de categoria B.
42. Nos restantes mercados relevantes analisados as quotas de mercado que poderão resultar da operação em causa mantêm-se expectavelmente em valores compatíveis com valores médios do mercado<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Na presente análise consideram-se essencialmente os valores constantes do Formulário de Notificação e restante documentação disponibilizada pela AdC. A evolução das quotas de mercado poderá eventualmente ser afetada favorável ou desfavoravelmente pelo efeito “marca”, cujo efeito não é aqui possível de analisar (A Controlauto opera a nível nacional com marca única, existindo, contudo, grupos que operam sob diferentes denominações).

43. A análise realizada, como tem sido referido ao longo deste parecer, baseia-se principalmente nos valores apresentados pela Notificante, sobre os quais não detemos quaisquer indícios que possam colocar em causa a sua veracidade.
44. Tendo isto presente, a AMT considera que, do ponto de vista das atividades de exploração de CITV e face aos dados fornecidos no formulário de notificação, e outros conhecidos, a Operação notificada não suscita preocupações jusconcorrenciais, tendo em conta, designadamente, que não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados relevantes aqui enunciados.

### **C. Impacto da Operação nas Dimensões dos Investidores, Promotores, Profissionais e Consumidores, e Contribuintes**

45. No desenvolvimento da sua missão enquanto Regulador Económico Independente com jurisdição no Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes, nos termos da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto (Lei-Quadro das Entidades Reguladoras), e dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, a AMT adota uma prática regulatória visando a promoção e defesa do interesse público de uma mobilidade inclusiva, eficiente e sustentável, enquanto direito fundamental, em conformidade com os preceitos constitucionais, e com base num quadro regulatório não intrusivo, mas baseado em regras claras, convincentes, consequentes e estáveis, conjugando da melhor forma possível o binómio custo benefício.
46. Neste contexto, compete à AMT zelar pelo cumprimento do quadro legal aplicável às atividades reguladas, promovendo igualmente um quadro regulatório orientado para a supressão de falhas de mercado e redução e, tendencialmente, eliminação das falhas de Estado, ponderando as Racionalidades dos Investidores, dos Empreendedores/ Profissionais/ Consumidores e dos Contribuintes.
47. Assim, para além da avaliação jusconcorrencial, e considerando o referido interesse público que compete à AMT especificamente promover e defender, cabe aferir se a Operação poderá ter impacto a outros níveis, em particular ao nível das mencionadas Racionalidades.
48. Na perspetiva dos Investidores, e embora se trate de uma atividade económica com alguma de garantia de retorno, decorrente de uma proteção ao nível da obrigatoriedade de realização de inspeções pelos proprietários dos veículos, de garantia de preço fixo e

de proteção geográfica de mercado, a capacitação financeira associada a um grupo económico pode eventualmente favorecer o investimento, sujeito naturalmente a regras e à capacidade do Estado regulamentador garantir uma eficaz fiscalização do mercado.

49. Seja para os Profissionais e Consumidores, seja ainda no que reporta a despesa pública ou receita fiscal, suscetível de incidir na Racionalidade dos Contribuintes, não se afigura ocorrerem impactos, uma vez que, como anteriormente referido, a atividade de Inspeção Técnica de Veículos Automóveis é uma atividade fortemente regulamentada em todas as suas vertentes, operando sob parâmetros técnicos bem definidos e os custos para os utilizadores – tarifas - são fixados administrativamente por Portaria.
50. Neste sentido, não se perspetiva, em resultado da presente Operação de Concentração, inconvenientes para o funcionamento do mercado das Inspeções Técnicas de Veículos.

#### **IV. Conclusões**

51. Face ao que ficou atrás exposto, o parecer da AMT, na perspetiva do n.º 1 do artigo 55.º da Lei da Concorrência, é de não oposição à operação de concentração em causa.

Lisboa, 02 de agosto de 2022.

A Presidente do Conselho de Administração

Ana Paula Vitorino